

## ANEXO I.a

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO SELETIVO Nº 010/2022- INSTITUTO CEM

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PROCESSAMENTO E FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR, COM RASTREABILIDADE, AUTOMATIZAÇÃO E GESTÃO DE FLUXO DE ENXOVAL HOSPITALAR**, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto CEM e o Estado de Goiás por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde, celebraram o Contrato de Gestão Emergencial, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT-09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021 para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS que é a segunda maior unidade que integra a Rede Estadual de saúde do Estado de Goiás, realizando atendimentos em caráter de urgência e emergência de média e alta complexidade, sendo também referência em ortopedia/ traumatologia.

2.2. A contratação se faz necessária para atender as necessidades dos diversos setores da unidade, quanto ao processamento das roupas sujas.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Tabela I

Item	Descrição	Tamanho	Composição
1	Cobertor (manta)	2,20m x 1,50m	Microfibra 100% Poliéster
2	Pijama Adulto Bermuda	P ao XGG	67 ALG. X 33% POL.
3	Pijama Adulto Camisa	P ao XGG	67 ALG. X 33% POL.
4	Lençol	2,50m x 1,60m	180 fios – 50% ALG. X 50% POL.
5	Fronha	0,50cm x 0,70cm	180 fios – 50% ALG. X 50% POL.
6	Toalha de banho	0,70cm x 1,35m	380 G/M – 84% ALG. X 16% POL.
7	Travessa	1,40m x 1,00m	67% ALG. X 33% POL.
8	Circulante (camisola)	M ao XGG	67% ALG. X 33% POL.
9	Privativo calça	P ao XGG	67% ALG. X 33% POL.
10	Privativo camisa	P ao XGG	67% ALG. X 33% POL.
11	Lençol de berço	1,10 x 0,90	180 fios – 50% ALG. X 50% POL.
12	Pijama infantil Bermuda	PP ao GG	67% ALG. X 33% POL.
13	Pijama infantil Camisa	PP ao GG	67% ALG. X 33% POL.
14	Fronha de Mayo	Padrão	100% ALG.
15	Campo Simples	2,20m X 1,40m	100% ALG.
16	Campo Simples Inferior	2,00m X 1,50m	100% ALG.
17	Campo Simples Superior	2,50m X 1,50m	100% ALG.
18	Campo Simples Lateral	1,50m X 1,00m	100% ALG.
19	Bolsa de instrumentos	0,30cm X 0,35cm	100% ALG.
20	Capote cirúrgico c/ Opa	ÚNICO	100% ALG.
21	Capote Simples	ÚNICO	100% ALG.
22	Campo Fenestrado	0,60cm X 0,60cm	100% ALG.
23	Campo Simples p/ Bandeja	0,80cm X 0,80cm	100% ALG.

- 3.1. As quantidades constantes na Tabela I poderão variar conforme a necessidade da CONTRATANTE, tratam-se de quantitativo estimado, desse modo, a contratação não implicará à unidade nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/ quantidades.
- 3.2. As peças do enxoval a serem fornecidas constam no quadro acima e devem ser estimadas para 400 leitos, dos quais 58 leitos são de UTI, os demais são de Clínica Médica, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico (10 salas), RPA, Observação, Reanimação, demais setores do hospital e outros que eventualmente forem implantados.
- 3.3. Deve-se prestar o serviço de Lavanderia Hospitalar envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral de todas as suas etapas desde a sua retirada até o seu retorno em ideais condições de uso, sobretudo nos aspectos higiênicos sanitários, livre de microrganismos

patogênicos, seguindo as legislações vigentes:

RDC Nº 6, de 30 de janeiro de 2012;

RDC Nº 222, de 28 de março de 2018.

3.4. É necessário que a empresa CONTRATADA mantenha dimensionado os enxovais frente ao fornecimento contínuo, conforme demanda da CONTRATANTE.

3.5. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar, mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue, em ideais condições de reuso, sob situações higiênicos sanitários adequados, envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde Prevenção e Controle de Risco, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso.

3.6. Os profissionais da CONTRATADA precisam estar treinados, devidamente dimensionados, uniformizados, com vínculo trabalhista com a lavanderia, sendo a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de EPI's, treinamentos, refeição, dentre outras condições aos profissionais.

#### **4. DA VISITA TÉCNICA**

4.1. O Proponente interessado poderá realizar visita técnica no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS/GO, localizado à Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física, atividades desempenhadas e demais informações que considere necessárias para a participação no Processo Seletivo e apresentação da sua Proposta.

4.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, perante a Diretoria Administrativa do Instituto CEM, no telefone (62) 3157.0732 (segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial).

4.3. Após a visita técnica pelo Proponente, será emitida "Declaração de Visita Técnica", conforme modelo constante do "ANEXO V" a qual deverá ser assinada pelo responsável do Proponente.

#### **5. PROPOSTA**

Para os serviços previstos neste Termo de Referência poderão ser apresentadas propostas:

5.1. A Proposta do Proponente deverá necessariamente especificar e descrever como se dará a execução dos seus serviços em conformidade com este Termo de Referência.

5.2. O Proponente também deverá, necessariamente, individualizar e detalhar os valores com o

fornecimento de mão de obra e equipamentos/materiais (eventualmente empregados na execução dos serviços) que irão compor o Preço Final da sua Proposta, não sendo admitida a apresentação de “Preço Global”.

- 5.3. O Proponente deverá apresentar na sua Proposta os procedimentos e os controles que serão adotados para a saúde e segurança dos profissionais que irão executar os serviços objeto deste Processo Seletivo, bem como para os pacientes do HUGO.
- 5.4. A Proposta deverá estar rubricada, em todas as suas páginas, pelo representante legal da empresa Proponente, bem como devidamente assinada.
  - 5.4.1. O Proponente deverá anexar à sua Proposta os Atestados de Capacidade Técnica que possuir, desde que relacionados ao objeto deste Processo Seletivo.
  - 5.4.2. O Proponente deverá ainda fornecer a documentação referente a sua Proposta no formato PDF e gravada em mídia (PEN-DRIVE ou CD-ROM), a qual deverá ser inserida no Envelope – Proposta, antes de ser lacrado.
  - 5.4.3. A Proposta deverá conter todos os elementos necessários para a sua avaliação e julgamento pela Comissão de Gestão de Contratos - Instituto CEM, não sendo possível a posterior inclusão de dados, informações e/ou documentos.

## 6. DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. O Proponente deverá apresentar, juntamente com a sua Proposta, a seguinte documentação de capacidade e qualificação técnica:
  - a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo em unidade hospitalar;
    - a.1) O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/ órgão contratante, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente. Ficando facultado ao Instituto CEM, caso entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado.
  - b) Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento, emitido pelo órgão competente, do local de prestação onde o serviço será executado, com autorização para realização de higienização de enxoval hospitalar e/ou compatível em características com o objeto da contratação, sendo necessário mantê-lo válido durante toda a vigência do contrato, em caso de contratação.

c) Licença Ambiental.

## 7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e Fatura correspondentes, devendo a Contratada apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o nº do Contrato de Gestão (Instituto CEM e SES/GO), nº do Contrato de Prestação de Serviços com a empresa contratada, condicionado ao cumprimento integral dos serviços pactuados, fornecimento das certidões indicadas no item 7.4 abaixo, e apresentação de Relatório detalhado das atividades especificando: os serviços prestados, enxovais fornecidos, bem como a quantidade de quilos de enxoval lavado/ processado, serviços e materiais executados/empregados no período, bem como memória de cálculo com o detalhamento do faturamento. Escala dos colaboradores na Unidade assinada pelo coordenador da área, folha de ponto assinada pelo colaborador, extrato de pagamento analítico com todos os colaboradores, GRF/FGTS e Comprovante de Recolhimento, GEFIP, GPS e comprovante de Recolhimento da Previdência Social (INSS), Contracheque referente ao mês trabalhado, bem como lista e controle das refeições, se forem realizadas na Unidade, dentre outros que, eventualmente, o Instituto CEM entender necessários.
- 7.1.1. O Relatório Mensal com o detalhamento das atividades, serviços e materiais executados/empregados no período deverá ser elaborado de acordo com as instruções fornecidas pelo Instituto CEM.
- 7.2. O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRPJ, e/ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- 7.3. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta-corrente bancária da empresa contratada, sendo vedada a emissão de boleto bancário ou estipulada qualquer outra forma de pagamento.
- 7.4. O pagamento somente será efetuado após a verificação das certidões de regularidade fiscal Municipal (sede da empresa contratada e do Município local da prestação de serviço), Estadual, Federal, Previdenciária, FGTS e Trabalhista (TST), exigidas em lei.

- 7.5. Os pagamentos estarão ainda condicionados ao devido e regular recebimento, por parte do Instituto CEM, do repasse financeiro devido pelo Parceiro Público Estado de Goiás, nos termos do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.
- 7.5.1. Será vedada a estipulação de multa e juros, bem como de qualquer indenização em favor da empresa contratada, na hipótese de eventual atraso no pagamento, por parte do Instituto CEM, por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.
- 7.5.2. Será vedado o protesto do título inadimplido por eventual atraso no pagamento por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.
- 7.6. A Comissão de Gestão de Contratos do Instituto CEM analisará o Relatório Mensal e atestará a nota fiscal/fatura emitidos pela empresa contratada, observando as exigências e requerimentos previstos neste Termo de Referência, no Contrato que será avençado e em eventuais instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

## 8. GLOSAS

- 8.1. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a)** Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
  - b)** Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
  - c)** Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
  - d)** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A contratação terá período de vigência de 03 (três) meses, contados da assinatura do Contrato, estando vinculada ao Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, com observância ao art. 57 da Lei 8.666/93.
- 9.2. O Preço da Proposta poderá ser repactuado após 03 (três) meses, observados os termos, índices e limites previstos em lei.

## 10. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CEM

- 10.1. Exigir da empresa contratada o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstas no Contrato que será celebrado.
- 10.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da empresa contratada, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor da empresa contratada.
- 10.2.1. O Instituto CEM realizará a fiscalização e o gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da empresa contratada por meio de reuniões, relatórios, visitas “in loco”, inspeções, análise de documentos, diligências junto aos órgãos fiscalizadores, coleta, análise e mensuração dos resultados entregues, bem como quaisquer outros procedimentos que se apresentem como necessários e efetivos para a verificação da regularidade dos serviços prestados conforme previsto neste Termo de Referência.
- 10.2.2. O Instituto CEM poderá adotar quaisquer outras medidas que sejam necessárias, como visita à sede da empresa contratada, contato com terceiros envolvidos na execução do objeto do Contrato, solicitação de documentos originais, entre outros, como forma de atestar e assegurar o cumprimento das atividades contratadas.
- 10.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, de modo e

prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista, em especial a Lei no 6.019/74.

- 10.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pela empresa contratada em tempo hábil.
- 10.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com a empresa contratada.
- 10.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.
- 10.7. Exigir da empresa contratada o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 10.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pela empresa contratada, do objeto avençado, inclusive o descumprimento de metas, quando aplicável.
- 10.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos ocasionados pela empresa contratada em desfavor do Instituto CEM, Poder Público Estadual e/ou terceiros.
- 10.10. Notificar e aplicar as multas previstas em Contrato em desfavor da empresa contratada quando houver o descumprimento dos termos e condições avençados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 11.1. O serviço compreenderá o fornecimento de todo o enxoval nas quantidades e especificações necessárias às atividades do HUGO com a higienização e limpeza conforme Manual de Processamento de Roupas de serviços de saúde nos moldes do que preconiza a legislação sanitária vigente e outras certificações, sendo o contratado também responsável pela separação do enxoval limpo e sujo, de acordo com as normas e padrões estabelecidos.
- 11.2. A CONTRATADA fará o gerenciamento de todo o enxoval, devendo repor as peças que não atenderem as especificações técnicas de qualidade exigidas pela Unidade.
- 11.3. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados.
- 11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio

consentimento, por escrito da CONTRATANTE.

- 11.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros e pacientes, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.6. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer as normas legais vigentes da ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto deste termo.
- 11.7. A CONTRATADA deverá participar dos treinamentos institucionais promovidos pela CONTRATANTE.
- 11.8. No que couber à sua área de atuação, a CONTRATADA fica vinculada às metas qualitativas e quantitativas do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 – GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentação dada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT-09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 23 de dezembro de 2021, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.
- 11.9. A CONTRATADA deverá se atentar às legislações trabalhistas, garantindo o pagamento a seus funcionários, dos adicionais de insalubridade, conforme o art. 189 da CLT e NR 15, e periculosidade, nos moldes do art. 193 também da CLT, bem como NR 16. A CONTRATADA fixará os adicionais de acordo com o local individual de trabalho dos funcionários, bem como os riscos a que serão expostos.
- 11.10. Havendo alteração da condição de periculosidade ou insalubridade nas dependências onde serão executados os serviços, mesmo que seja após a assinatura do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a informar imediatamente ao Instituto CEM, encaminhando-lhe o competente laudo pericial que evidencie a mudança, sendo cabível alteração financeira do contrato para acrescer ou suprimir o seu valor, em razão das novas condições.
- 11.11. Executar os serviços previstos neste Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para as atividades, e com observância aos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 11.12. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, capacidade e qualificação técnica dos profissionais e cumprimento da Proposta apresentada ao Instituto CEM.

- 11.13. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o transporte de equipamentos, materiais, ferramentas e dos seus profissionais.
- 11.14. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo Instituto CEM.
- 11.15. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, pacientes, bens e patrimônio do Instituto CEM e do Estado de Goiás.
- 11.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato que será celebrado.
- 11.17. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo Instituto CEM no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 11.18. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução dos serviços objeto deste Termos de Referência.
- 11.19. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do Instituto CEM, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços e, caso não seja possível nesse prazo, apresentar justificativa.
- 11.20. Substituir empregado/colaborador que, a critério do Instituto CEM, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO.
- 11.21. Manter seus profissionais sempre identificados durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.22. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação aos profissionais disponibilizados na execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao fornecimento e controle do uso de EPIs.
- 11.23. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste termo, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 11.24. Não empregar na execução do objeto deste Termo de Referência pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista, observados os termos da Lei 6.019/74.
- 11.25. Provar, regularmente, a legalidade e regularidade da sua relação de trabalho com os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.26. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do Instituto CEM, proveniente da execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

- 11.27. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade empresarial e capacidade técnica, assim como de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 11.28. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 11.29. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo Instituto CEM em relação à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.30. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação pactuada, para adoção das providências cabíveis.
- 11.31. Comunicar imediatamente o Instituto CEM de todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial.
- 11.32. Observar os termos da Lei nº 6.019/74.
- 11.33. Celebrar o Termo de Responsabilidade constante do ANEXO IV do processo de seleção.
- 11.34. Apresentar o Relatório Mensal dos serviços prestados.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Instituto CEM não tem a obrigação de contratar integralmente o objeto deste Termo de Referência publicado, podendo optar pela contratação parcial dos serviços previstos.
- 12.2. O Instituto CEM poderá, em qualquer fase do Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo serão comunicadas aos Proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no link: <https://www.institutocem.org.br>.
- 12.4. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos exclusivamente pelo Instituto CEM.
- 12.5. O Proponente responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no Processo Seletivo, bem como durante a execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido consagrado vencedor, na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

---



Assinado de forma digital  
por THADEU DEMORAIS  
GREMBECKI

**Thadeu Grembecki**  
**Diretor Administrativo**  
**Instituto CEM**



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 08/12/2022 às 12:54, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 17/12/2022 às 09:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 177148 e o código verificador 9681.